



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CAMARA

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA

Licitação. Ata de Registro de Preços.
Julgam-se regulares a Licitação e as Atas de Registro de Preço, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC-

01.653 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos no Processo TC nº 05.695/08, que trata da análise da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 090/2008**, seguida das Atas de Registro de Preços, procedida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a seleção de propostas de preços mais vantajosas aos cofres públicos, visando formar Sistema de Registro de Preços para aquisição de fios de sutura, e

CONSIDERANDO que a unidade técnica, em relatório preliminar de fl. 1.347/1.349, constatou a regularidade do procedimento, no entanto, sugeriu a notificação da Edilidade *para* apresentação dos instrumentos de contratos e/ou outros documentos que os substituam;

CONSIDERANDO que a responsável encaminhou documentação de fls. 1.351/1.374, com as Atas de Registro de Preços em substituição aos termos de contratos, haja vista se tratar de sistema de registro de preços, tendo a Auditoria, após análise, concluído pela regularidade do procedimento licitatório e das mencionadas atas;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica de instrução, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em **JULGAR REGULARES** a Licitação e as Atas de Registro de Preços, determinando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 28 de outubro de 2010.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL